



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 1.975, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a concessão de uso de canos para rede de abastecimento de água à Associação de Água da Linha Fátima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de canos para rede de abastecimento de água, de propriedade do Município, à Associação de Água da Linha Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.444.602/0001-02, com sede na Estrada Linha Fátima, interior, desta cidade.

Art. 2º A concessão dos canos para rede de abastecimento de água se dará mediante, Contrato de Concessão de Uso, a ser firmado entre as partes, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 4º A concessão de canos para a construção da rede de abastecimento de água, conforme descrito no contrato, é sem ônus.

Art. 5º Os canos para o abastecimento de água de que trata o artigo anterior, ficam sob a guarda e responsabilidade da entidade, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

Art. 6º O material vinculado ao contrato somente pode ser utilizado na prestação de serviços no território deste município, aos seus munícipes.

Art. 7º Em contrapartida a Associação deve fazer a manutenção da rede d'água, bomba, quadro elétrico, entre outros.

Art. 8º A concessão pode ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou cláusula do Contrato de Concessão de Uso a ser firmado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de março de 2018.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal Adm., Indústria e Comércio



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº/2018

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.333.0001/07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o nº 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade nº 1027723079, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DA LINHA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.444.602/0001-02, sito na Estrada Linha Fátima, Bairro interior, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, neste ato representada pelo Sr. Jair Radavelli, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 483.969.820-15, portador da Carteira de Identidade nº 4041724123, residente e domiciliado na Linha Fátima, Bairro Interior, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740.000, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, com amparo na Lei nº 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** nº/2018, com base na Lei Municipal nº, de de março de 2018, assim como em conformidade com as condições da Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município, da concessão de canos para a construção da rede de abastecimento de água, a qual, será sem ônus, conforme listagem abaixo: 200m de tubos PEAD PN32, (com garantia de 20 anos) 240m de tubos PEAD PN20, (com garantia de 20 anos) 3 união 75x75, 2 adaptador R/M 75x2”1/2”, 2 válvulas de retenção vertical, 252m de cano galvanizado e 42 unidades de luva galvanizada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Segunda - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso dos itens descritos na Cláusula Primeira, à **ENTIDADE**, para fins de instalação de rede de abastecimento de água para os moradores de Linha Fátima, pela Associação de Água da Linha Fátima
- b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula Terceira - São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação dos itens concedidos, fazendo as suas expensas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

quaisquer reparos visando à conservação do bem;

d) Manter em operação procedimentos que impeçam danos e/ou degradação ao meio ambiente;

e) Manter em perfeito funcionamento a canalização d'água para um abastecimento integro os moradores munícipes da Linha Fátima;

f) Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, ou a devolução do valor corrigido/depreciado;

k) Apresentar para a assinatura do contrato os documentos abaixo descritos em nome da entidade:

- Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016;

- Certidão que prove a Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

DO PRAZO

Cláusula Quarta - Contrato de Concessão de Uso será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinta - São causas de rescisão contratual:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente, e a ENTIDADE deverá devolver os itens no prazo de 30 dias;

b) O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

Cláusula Sexta – A ENTIDADE ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Cláusula Sétima - A ENTIDADE ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

DO FORO

Cláusula Oitava - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da ENTIDADE.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, de março de 2018

Ricardo Luiz Flach
PREFEITO MUNICIPAL.

Jair Radavelli
ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DA LINHA FÁTIMA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____